

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.762/2009.

Modifica dispositivos da Lei Complementar
n.º 1.666/2007 que especifica.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.666/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Regem-se por esta Lei os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil, aquisições de produtos e serviços assumidos junto a instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil e demais entidades aos servidores públicos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.”

Art. 2º O artigo 6º e seus §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar n.º 1.666/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento e a aquisição de produtos e serviços serão feitas a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor.”

§ 1º Poderá a Administração Pública Municipal firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, convênio que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos, arrendamentos e aquisições que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º Uma vez observados pelo servidor municipal todos os requisitos e condições definidos no convênio firmado a instituição consignatária, não poderá a instituição concedente negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil e aquisições.

(...)

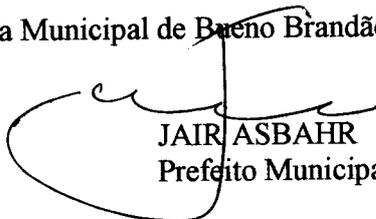
§ 5º Os instrumentos de convênios poderão delegar à instituição consignatária a responsabilidade de receber, processar e encaminhar à Administração Pública Municipal as autorizações para desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil e aquisições de produtos e serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de abril de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal